

INSTRUÇÃO NORMATIVA S.F. Nº 06 / 2026

(Dispõe sobre a atualização de valores das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa com Fato Gerador ocorrido na vigência da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008, e dá outras providências)

Considerando a possível ocorrência de Fato Gerador das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa ocorrido na vigência da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 (Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal) e alterações inseridas pela Lei Complementar nº 234, de 18 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 289, de 19 de dezembro de 2011, Lei Complementar nº 294, de 06 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 393, de 27 de fevereiro de 2018;

Considerando a Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009, que “Autoriza o Município de Piracicaba a aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos valores previstos na legislação municipal vigente”.

Considerando que os tributos municipais serão atualizados pela variação acumulada do INPC – IBGE, ocorrida nos meses de dezembro de 2024 a novembro de 2025, em **4,18% (quatro vírgula dezoito por cento)**, conforme Decreto Municipal nº 21.017, de 09 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Os valores atualizados através desta Instrução Normativa são aplicáveis somente sobre o Fato Gerador das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa ocorridos na vigência da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008.

Art. 2º Os Artigos abaixo, constantes da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 (Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal) e alterações inseridas pela Lei Complementar nº 234, de 18 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 289, de 19 de dezembro de 2011, Lei Complementar nº 294, de 06 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 393, de 27 de fevereiro de 2018, passam a ter os seguintes valores para lançamento das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa, **a partir de 01 de Janeiro de 2026.**

Art. 317. Para o funcionamento dos estabelecimentos em horário normal e especial será obedecida, para o recolhimento de tributo, as seguintes tabelas:

HORÁRIO NORMAL PARA FUNCIONAMENTO					
EMPRESA NO RAMO INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AGROPECUÁRIA E DEMAIS ATIVIDADES ESTABELECIDAS (COM EXCEÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E SIMILARES)	COLUNA				
	I	II	III	IV	V
	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E DEMAIS			
De 0 (zero) até 10 (dez) empregados		De 11 (onze) até 50 (cinquenta) empregados	De 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) empregados	Acima de 100 (cem) empregados	
1. Agricultura, aqüicultura, florestal, pesca, pecuária (criação, cultivo, produção "sementes e mudas", apicultura, etc).	R\$ 190,98	R\$ 190,98	R\$ 356,50	R\$ 713,00	R\$ 1.426,02
2. Indústria (extrativa e de transformação) e / ou comércio e / ou prestação de serviço com incidência de ISS ou não.	R\$ 356,50	R\$ 356,50	R\$ 611,14	R\$ 1.069,50	R\$ 2.088,10
3. Boate, discoteca, exploração de música ao vivo ou eletrônica, casa de bingo, boliches, salão de carteados, jogos de aposta via internet e similares c/ comércio ou não.	R\$ 868,22	R\$ 868,22	R\$ 1.519,38	R\$ 2.604,64	R\$ 4.015,46
4. Estabelecimentos que exploram diversões públicas, mediante utilização de equipamentos	R\$ 509,32	R\$ 509,32	R\$ 763,96	R\$ 1.527,91	R\$ 2.291,84

ou aparelhos, eletrônicos ou não, com ou sem atividade comercial.					
5. Intermediações Financeiras - posto bancário, agência bancária e similar, clubes de investimento, sociedades de fomento mercantil - factoring e similares.	R\$1.519,38	R\$ 1.519,38	R\$ 2.170,51	R\$ 3.255,79	R\$ 5.426,30
6. Comércio varejista de derivados de petróleo (Postos de combustíveis automotivos)	R\$ 636,62	R\$ 636,62	R\$ 891,30	R\$ 1.655,22	R\$ 2.546,53
7. PROFISSIONAL AUTÔNOMO E SIMILAR ESTABELECIDO					R\$ 229,16
8. OUTRAS ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS NAS DEMAIS TABELAS:					Horário Normal (Anual)
II – Banca de jornal e revista					R\$ 165,54
III – Caixa Eletrônico fora de Agência e Posto Bancário					R\$ 651,14
IV – Empresa estabelecida com funcionamento somente para contato e correspondência					R\$ 178,24
ATIVIDADES TEMPORÁRIAS (EVENTUAIS)			Coluna a	Coluna b	Coluna c
9. do ramo comercial e prestação de serviço, exercida em período de até 30 (trinta) dias, exceto feiras itinerantes ou temporárias, bazares ou eventos similares.			01 dia	02 até 10 dias	11 até 30 dias
I - comércio e prestação de serviço (sempre que houver a comercialização ou prestação do serviço no local).			R\$ 30,16	R\$ 85,07	R\$ 224,98
II - comercial e prestação de serviço (para a divulgação de produtos, marcas, e similares, sem a comercialização ou prestação de serviço no local).			R\$ 16,44	R\$ 43,91	R\$ 112,47

10. atividades eventuais do ramo comercial e prestação de serviço, exercida em período de até 30 (trinta) dias, tais como, feiras itinerantes ou temporárias, bazares ou eventos similares:	Para o Evento	Diário	Mês
I - organização de evento em geral, direcionado a área industrial, comercial, prestação de serviço e similares.	R\$ 685,96	-0-	-0-
II - comercial ou prestação de serviço (para cada participante).	-0-	R\$ 49,39	R\$ 685,96

11. atividade eventual de divertimento público exercida em período de até 30 (trinta) dias:	Período do Evento
I - show com música ao vivo, eletrônica e similares.	R\$ 1.371,93
II - parque de diversões e similares	R\$ 548,79
III – circo	R\$ 548,79
IV - outras atividades não relacionadas na tabela	R\$ 548,79

§ 1º Quando o período for diário ou mensal, a taxa de licença para funcionamento em horário especial será lançada com base na tabela abaixo:

Horário Especial Diário e Mensal	Coluna a Dia	Coluna b Mês
1. tratando-se de horário especial diário ou mensal	R\$ 22,89	R\$ 229,16

Art. 324. A taxa de licença para o comércio e prestação de serviço ambulante e eventual é devida de acordo com a seguinte tabela e nos períodos nela indicados:

1. Produtos variados:			
1.1. Alimentos preparados, bebidas não alcoólicas, produtos hortifrutigranjeiros, flores, produtos do lar, produtos pessoais, produtos de informática, eletrônica, papelaria e similares, acessórios para veículos e demais produtos congêneres ou similares:	Base de Cálculo	Período Incidência	Valor Taxa em R\$
a) c/ veículos e similar	Unidade	Anual	R\$ 331,38
b) c/ barraca e similar	Unidade	Anual	R\$ 331,38
c) c/ carrinho manual e similar	Unidade	Anual	R\$ 225,93
d) c/ equipamento carregado junto ao corpo	Unidade	Anual	R\$ 135,53

2. Produtos artesanais e prestação de serviço:			
2.1. Produtos artesanais e prestação de serviço:	Base de Cálculo	Período Incidência	Valor Taxa em R\$
a) c/ veículos e similar	Unidade	Anual	R\$ 225,88
b) c/ barraca e similar	Unidade	Anual	R\$ 225,93
c) c/ carrinho manual e similar	Unidade	Anual	R\$ 135,53
d) c/ equipamento carregado junto ao corpo	Unidade	Anual	R\$ 99,38

3. Tabela especial para os dias de festas folclóricas, religiosas e demais eventos:			
3.1. Produto da época, produtos alimentícios, bebidas não alcoólica, prestação de serviços e demais produtos congêneres ou similares.	Base de Cálculo	Período Incidência	Valor Taxa em R\$

a) c/ veículos e similar	Unidade	Dia	R\$ 45,16
b) c/ barraca e similar	Unidade	Dia	R\$ 45,16
c) c/ carrinho manual e similar	Unidade	Dia	R\$ 21,06
d) c/ equipamento carregado junto ao corpo	Unidade	Dia	R\$ 21,06

Art. 329. A taxa de licença para publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela e com períodos nela indicados, passando o valor da obrigação tributária a ser expressa em moeda corrente nacional:

1. Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa de estabelecimentos		
1.1. Modelo do anúncio	Período Incidência	Valor da taxa em R\$, por unidade
1.1.1. Letreiro, luminoso, placa e outros.	Anual	R\$ 180,78

2. Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade por veículos.		
2.1. Publicidade para terceiro	Valor da Taxa em R\$	
	Mês	Ano
2.1.1. Escrita	R\$ 45,16	R\$ 180,79
2.1.2. Sonora	R\$ 45,16	R\$ 180,79
2.1.3. Escrita e Sonora	R\$ 90,37	R\$ 361,55

3. Publicidades colocadas em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações qualquer que seja o sistema de locação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais por m² ou fração:		
Modelo de Anúncio	Valor da Taxa em R\$ por m ²	
	Mês	Ano
3.1. painel próprio para afixação de cartazes murais, conhecidos como outdoor.	R\$ 2,51	R\$ 30,70
3.2. painel automático com duas faces e mudança de cores e mensagens	R\$ 4,14	R\$ 50,58
3.3. painel automático com mais de duas faces e mudança de cores e mensagens	R\$ 5,13	R\$ 61,44
3.4. painel próprio iluminado para veiculação de mensagens conhecidas como back-light e front-light e similares	R\$ 5,13	R\$ 61,44
3.5. placas, painéis, cartazes, tabuletas, faixas, letreiros e similares	R\$ 2,51	R\$ 30,70

4. Publicidade distribuída dentro do estabelecimento ou em vias e logradouros públicos	
4.1. folhetos, cartazes ou encartes e assemelhados, milheiro ou fração	Valor da Taxa em R\$ por milheiro ou fração
4.1.1. publicidade própria	R\$ 75,29
4.1.2. publicidade para terceiro	R\$ 75,29

5. Publicidade através de equipamentos eletrônicos, visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais:		
5.1. Modelo do anúncio	Valor da Taxa em R\$	
	Mês	Ano
5.1.1. publicidade própria	R\$ 8,97	R\$ 90,37
5.1.2. publicidade para terceiro	R\$ 18,05	R\$ 180,79

Art. 333. A Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos é devida de acordo com a seguinte tabela e com períodos nela indicados, passando o valor da obrigação tributária a ser expressa em moeda corrente nacional:

CATEGORIA	PERÍODO	LOCAL		
		REGIÃO 1	REGIÃO 2	REGIÃO 3
a) veículos, equipamentos e similares, utilizados p/ o comércio e prestação de serviço ambulante (por m²):				
a.1) carrinho de mão, mesas, tabuleiros, máquinas, aparelhos e similares.	Ano	R\$ 43,36	R\$ 28,92	R\$ 14,15
a.2) barraca e similar	Ano	R\$ 60,24	R\$ 45,16	R\$ 30,07
a.3) caminhões, automóveis e similares	Ano	R\$ 60,24	R\$ 45,16	R\$ 30,07
b) banca (por m²):				
b.1) para o comércio de jornais, revistas e similar	Ano	R\$ 60,24	R\$ 45,16	R\$ 30,07
c) Quiosque (por m²):				
c.1) Quiosque, para o comércio e prestação de serviços	Ano	R\$ 90,37	R\$ 60,24	R\$ 45,16
d) trailer (por m²):				
d.1) trailer de lanches e similar	Ano	R\$ 90,37	R\$ 60,24	R\$ 45,16
e) mesas e cadeiras em vias e logradouros públicos (por m²):				
e.1) mesas e cadeiras em vias e logradouros públicos	Ano	R\$ 36,13	R\$ 24,09	R\$ 15,02
f) depósito e prestação de serviços (por m²):				

f.1) utilização do passeio público para fins comerciais e prestação de serviços (colocação de mercadorias e equipamentos).	Ano	R\$ 60,24	R\$ 45,16	R\$ 30,07
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	-----------	-----------	-----------

g) Atividade Eventual e esporádica (por m2):				
g.1) até 01 dia	Período	R\$ 3,57	R\$ 2,68	R\$ 2,08
g.2) de 02 a 15 dias	Período	R\$ 7,53	R\$ 5,97	R\$ 4,47
g.3) de 16 a 30 dias	Período	R\$ 15,02	R\$ 11,43	R\$ 8,41

h) Banco Eletrônico (por m2):				
h.1) caixa eletrônico	Ano	R\$ 90,37	R\$ 60,24	R\$ 45,16

i) Taxi (Veículos):				
i.1) taxi (por unidade)	Ano	R\$ 180,79	R\$ 150,62	R\$ 90,37

j) Camelódromo:				
j.1) camelódromo (por m ²)	Ano		R\$ 45,16	

k) Feira Livre e Varejão (por m2):				
k.1) feira-livre e varejão	Ano		R\$ 45,16	

l) Feira de Artesanato (por m2):	Mês		R\$ 7,53	
l.1) barraca e outros	Ano		R\$ 30,07	

m) Parque de Diversões e similar (por m2):				
m.1) até 30 dias	Período		R\$ 2,95	

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2026.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Piracicaba, 19 de Fevereiro de 2026.

KARLA LOVATO PELIZZARO
Secretária Municipal de Finanças